



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 1 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, nº 1150, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, através do seu prefeito, **Sr. Fredson Lopes França**, torna público que realizará licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para **“contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia”**, através de recursos financeiros oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações complementares e, em observância ao detalhado no projeto básico/croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, objeto do Processo Licitatório nº 088/2023 – Concorrência Pública nº 002/2023, conforme descrito no item 03 (três), do tipo **“menor preço”**, tendo como critério de julgamento por **“preço global”**, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, em observância ainda às condições dispostas neste instrumento convocatório/edital, e aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, onde, à época da assinatura da resolução supracitada, o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, repassou valor parcial por conta da execução da obra de construção de uma UBS na sede do Município, considerando que no exercício de 2014 o Município inaugurou o Processo Licitatório nº 048/2014 - Tomada De Preços nº 014/2014, fato este que ensejou na contratação da empresa Euro Engenharia e Empreendimentos Ltda-EPP, a qual deu início na execução da obra, por parte da empresa contratada, considerando que a Gestão Anterior, do Governo do Estado de Minas Gerais, por razões desconhecida suspendeu o repasse financeiro, fato este que ensejou na paralização e abandono da obra, por parte da empresa contratada, considerando que a Gestão Atual do Governo do Estado de Minas Gerais, resolveu, retomar a execução de todas obras paralisadas e, liberou recurso financeiro, por conta da execução do remanescente da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, recurso financeiro este que encontra-se depositado na conta bancária do Município, o que justificou a inauguração do processo licitatório, pautando na contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução do remanescente da obra, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 2 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, em observância no que couber ao disposto no memorial descritivo e, em observância ao disposto no projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, onde considerando que o Departamento de Engenharia do Município realizou alteração na planilha orçamentária, justifica-se a republicação do edital .

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1.1 O local data e horário limite é o detalhado abaixo:

1.1.1 - **Local:** Avenida Confúcio, nº 1150 - Centro – Montalvânia(MG) – Departamento de Licitações

1.1.2 – **Data limite da entrega:** Até o dia 24/11/2023

1.1.3 – **Horário limite:** Até as 09:h00m – horário de Brasília

2 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

2.1.1 - **Local:** Avenida Confúcio, nº 1150, Centro – Montalvânia –Departamento de Licitações

2.1.2 - **Data:** Dia 24/11/2023

2.1.3 – **Horário inicio:** às 09h:00m – **horário de Brasília**

2.2 Os procedimentos de julgamento desta licitação, será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída nos termos da Portaria Municipal nº 015, de 20 de abril de 2023.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. DO OBJETO

3.1 Cuida da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura **“contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia”**, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, projeto/croquis e, em observância ao detalhado no anexo I - projeto básico/especificações complementares, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através de recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 3 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

3.2 O valor máximo que o Município de Montalvânia se propõe a pagar pela execução da obra, conforme detalhado no subitem 3.1, é o descrito na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ou seja, o valor global por conta da execução das obras objeto desta licitação estima-se em **R\$ 1.748.495,29 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)**, incluso **BDI de 29,46% (vinte e nove virgula quarenta e seis por cento)**, conforme detalhado na planilha orçamentária e no anexo I – projeto básico/especificações técnicas.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 As empresas com qualificação no seguimento de engenharia, e que manifestar interesse em participar na presente licitação, preferencialmente deverá realizar o cadastramento junto ao Município, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade exercício de 2.023. Onde não realizando o cadastramento prévio, a mesma deverá apresentar toda a documentação de habilitação perquirida no item 05 (cinco) deste edital, documentação esta que deverá ser enfeixada no envelope 01 (um) e enfeixar a proposta de preços e as respectivas planilhas no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação/desqualificação da proponente licitante.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e desde que comprove possuir capital mínimo de 10% (dez por cento), nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93. Onde a comprovação poderá ser verificada junto com a documentação apresentada no ato do cadastramento ou ser reapresentada novamente cópia do contrato social ou cópia do demonstrativo contábil/balanco patrimonial apresentado na forma da lei, junto com a documentação de habilitação, comprovando possuir capital compatível com o mínimo exigido acima.

4.3 Considerando que trata-se de execução remanescente de obra, é obrigatória a realização de visita técnica in loco (local onde será executada a obra de construção da UBS) preferencialmente por engenheiro civil, devidamente habilitado para o devido fim, mediante apresentação de (instrumento de credenciamento), junto ao Departamento de licitações do Município, a qual **será feita nos dias (06, 13 e 20 de novembro de 2023), com início da visita às (09h:00m), horário de Brasília, mediante agendamento prévio nos telefones (38) 9.9821-6561 (Mateus – Engenheiro Fiscal) e (38) 9.9744-3341 (Lucas – Setor Administrativo)**, visita esta que será acompanhada por servidor do Município, devendo o representante da proponente licitante comparecer junto ao departamento de licitações (Avenida Confúcio, 1150 - Centro – Montalvânia – MG) para fins credenciamento da visita técnica até as (08h:45m) e, só então estará apto para os procedimentos da realização da visita técnica in loco, conforme estabelece os ditames legais, onde as despesas decorrentes da visita técnica serão por conta e risco da licitante interessada em participar do certame.

4.4 É necessário que o responsável pela visita técnica, apresente cópia xérox da sua identidade civil, bem como é necessário que o mesmo apresente instrumento de credenciamento para a realização da visita técnica, para fins atuação no processo, conforme detalhado subitem 4.3, dispensada o reconhecimento de firma do instrumento.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 4 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

4.5 No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, com alterações se houver, acompanhada de cópia de identidade civil.

4.5.1 Todos os documentos apresentados para fins credenciamentos exigidos nos itens 4.4 e 4.5 ficarão retidos para fins autuação no processo, onde na ocorrência de apresentar cópia de documentos, deverá ser apresentado o original para fins de autenticação (confere com o original) trabalhos estes que serão realizados por servidor da licitação.

4.6 Uma vez concluída a realização da visita técnica o representante da empresa deverá comparecer novamente junto ao Departamento de Licitação para o recebimento do instrumento de visita técnica que seguirá assinado pelo engenheiro do Município, devendo o instrumento de visita técnica ser anexado junto com a documentação e enfileirado no envelope 01 (um), sob pena de inabilitação da proponente licitante.

4.7 A empresa proponente licitante que manifestar interesse em participar do certame deverá prestar caução de manutenção da proposta, no valor correspondente a 1% (hum por cento) do descrito no subitem 3.2, ou seja, prestar garantia no valor de **R\$ 17.484,95 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, conforme prescreve o inciso III do art. 31 da Lei 8.666/93, através depósito bancário em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Montalvânia - MG, Banco do Brasil, agência 8202-3, Conta Corrente nº: 1.500-8 ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com a obrigatoriedade da apresentação do comprovante anexado junto com a documentação habilitação e enfileirado no envelope nº 01 (um), não se obrigando a apresentar nesta garantia as certidões da seguradora comprovando a regularidades operacional junto a SUSEP ou IRB.

4.8 A devolução da caução da proposta apresentada nos moldes descritos no subitem 4.7, será efetuada pela Tesoura do Município a partir do 10º (décimo) dia útil a contar da data de entrega dos envelopes, conforme consta do item (1) deste instrumento convocatório/edital.

4.9 A proponente licitante declarada vencedora do certame, no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global da contratação, através caução em dinheiro (dados bancários conforme descrito no subitem 4.7) em nome da Prefeitura Municipal de Montalvânia - ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, acompanhada da documentação do engenheiro responsável técnico pela execução da obra e, será objeto ainda da apresentação da ART do profissional.

4.10 A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra, será devolvida à Contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Montalvânia - MG, anexando à mesma o comprovante que originou a caução.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 5 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

4.11 A caução da garantia de contrato de execução de obra, eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

4.11.1 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.11.2 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.11.3 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

5. – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar no prazo constante no subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edital, toda a documentação de habilitação perquirida no item 05 (cinco) deste edital, documentação esta que deverá ser enfilexada no envelope 01 (um), sob pena de inabilitação/desqualificação da proponente licitante.

5.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA– (Art. 28):

5.2.1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL– (Art. 29):

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 6 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

5.3.3 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5.3.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.3.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

5.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

5.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFIC. TÉCNICA-(Art. 30):

5.4.1 Comprovação da regularidade através da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica da PROPONENTE junto ao CREA ou CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede, contendo em seu quadro técnico, no mínimo, 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto.

5.4.2 Comprovação do registro profissional, através da Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA ou CAU, dentro de seu prazo de validade.

5.4.3 Atestado ou declaração de **Capacidade Técnico-Operacional**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, em nome da proponente licitante, comprovando ter a mesma ter executada obra iguais ou semelhante ao objeto da presente licitação.

5.4.4 **Comprovação de Capacidade Técnica Profissional**, mediante apresentação de cópia de no mínimo 01 (uma) "Certidão de Acervo Técnico – CAT" juntamente com o Atestado de Capacidade Técnica devidamente certificado pelo CREA ou pelo CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, graduado(s) e habilitado(s) em engenharia civil, para fins de responsabilização quanto ao objeto comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra envolvendo a tipologia **Light Steel Frame**..

5.4.4.1 A Comprovação de vínculo empregatício do profissional na qualidade de engenheiro responsável técnico poderá ser por intermédio de apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;
- b) Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou;
- c) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados; ou
- d) Cópia do Contrato de Trabalho de Prestação de Serviços.

5.4.4.2 O profissional engenheiro, indicado pela proponente como responsável técnico para execução da obra, conforme dispõe o inciso I do parágrafo 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, deverá apresentar instrumento formal (declaração) que na ocorrência da proponente licitante ser declara vencedora do certame, se compromete a prestar os serviços junto ao Município de Montalvânia.

5.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 7 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

5.5.1 Certidão negativa de falência, ou de concordata, ou de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

5.5.1.2 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.5.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (D.R.E) do exercício exigível, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, devidamente autenticada ou protocolado no órgão competente. É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

5.5.2.1 A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante deverá ser apresentada em Documento Próprio firmado pelo Contabilista da empresa com indicação do CRC com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$



5.2.2 2 fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,00$).

5.5.3 No caso de empresa constituída no exercício social de 2023, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados no ato da constituição da empresa.

5.6 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.6.1 Apresentação da cópia do **termo de visita técnica** realizada no local da execução da obra.

5.6.2 Cópia do comprovante de depósito bancário ou cópia do instrumento de fiança bancária, de garantia da proposta.

Observações:

- 1. Toda documentação perquirida nos (subitens conexos do subitem (5.1) poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste ultimo caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário da data da sessão pública de julgamento do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.
- 2. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem (5.1) deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital.

6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 **Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos**, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

6.2. **Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo Anexo IV, independentemente desta declaração ter sido apresentada na fase de cadastramento, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

6.3 **Declaração de inexistência de Inidoneidade para celebrar contratação com a administração pública**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada unto com a documentação de habilitação e enfilexada no (envelope nº: 01 (um)), sob pena de inabilitação.

Observações:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 9 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

- 1. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.
- 2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, desde que não enseje ao ente público em prejuízo.
- 3. Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (nº 01), deverão preferencialmente serem enfileirados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções desta observação, não acarretará, a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço para a execução das obras objeto desta concorrência pública, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, devendo a proposta conter o valor global descrito em algarismo e por extenso, conforme modelo do anexo XI, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2. Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, dentre os custos, despesas com o fornecimento de equipamentos, máquinas, veículos e todo material que se fizerem necessários, bem como despesas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, onde a omissão destas afirmações presume-se que nos preços incluem as despesas supra citadas.

7.3. A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária, onde nenhum valor dos itens estratificados da planilha orçamentária, poderá ser superior aos valores constantes da supracitada planilha disponibilizada pelo Município nos termos do Anexo VII, elaborar o cronograma físico-financeiro em observância ao detalhado no anexo VIII, planilha de detalhamento do BDI, em observância ao detalhado no Anexo XII onde nenhum percentual poderá ser superior ao estabelecido pelo Município, devendo todas estas planilhas serem anexadas junto com a proposta de preços e enfileirar no envelope 02 (dois), sob pena de desclassificação da proposta de preços, onde a proposta de preços e as respectivas planilhas passarão sob o crivo de apreciação do Departamento de Engenharia do Município.

7.4. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação feita pela Administração, onde a ausência destas confirmações por ser objeto de exigência da Lei de Licitação, implica na desclassificação da proposta.

7.5. A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços considerando que a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, em observância no que couber ao disposto nas normas da ABNT,



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 10 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

e em observância ao detalhado nas planilhas orçamentárias, memorial descritivo e em observância ao disposto no anexo I – projeto básico e em observância ao disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo e, de acordo com os ditames da lei federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

a) A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epigrafe;

9.1.1. depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9.2. Quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta Comercial”, na eventualidade da proponente licitante constituir representante para participar no desfecho do certame, o mesmo deverá apresentar, separadamente, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, dispensado o reconhecimento de firma do outorgante;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 11 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

9.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;

9.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência dos invólucros, lançaram suas respectivas assinaturas.

9.6. Considerando a modalidade Concorrência Pública os envelopes contendo a documentação e propostas de preços, serão abertos na mesma data mencionado no item 02 (dois) na sala do Departamento de Licitação localizado no endereço (Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia - MG), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes: (envelope 01 contendo documentação de habilitação e o envelope nº 02, contendo proposta de preços), lançaram suas assinaturas e disponibilizaram aos licitantes presente ao ato para o devido feito.

9.6.1 Em seguida dar-se á sorteio para conhecer a ordem das empresas que verão a abertura dos envelopes (01 e 02) e em seguida dar-se á abertura do envelope 01 – documentação de habilitação da proponente licitante escolhida no sorteio e após conferir toda a documentação e se constatada que a mesma foi apresentada com regularidade em conformidade com o teor deste instrumento convocatório/edital, os documentos serão vistados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida repassado para os representantes das proponentes licitantes presente ao ato. Na ocorrência de inabilitação de empresa nesta fase não será aberto o envelope 02 contendo a proposta de preços.

9.6.2 Após o feito (lançamento de assinaturas na documentação), e uma vez habilitada a empresa na fase documental, dar-se-á em seguida a abertura do envelope contendo a proposta de preços apresentado pela empresa selecionada e avaliada documentalmente e uma vez constatada que a proposta foi apresentada com regularidade em conformidade com o instrumento convocatório/edital,



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 12 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

a mesma será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, e em seguida disponibilizada para os representantes das empresas para o feito e após concluso os trabalhos de visto na proposta a mesma será ordenada no mapa de comparativo de preços, realizando os procedimentos com a outra proponente licitantes, iniciando a avaliação documental conforme detalhado no subitem 9.6.1 até finalizar os trabalhos de avaliação documental e proposta.

9.6.3 Uma vez concluído os trabalhos objeto de lançamento dos valores das propostas no mapa comparativo de preços, será conhecida a empresa que apresentou proposta com menor valor.

9.7. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

9.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo documentação e “Propostas de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para seguimento de abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Montalvânia - MG.

9.9. Não ocorrendo fatos superveniente conforme descritos nos itens (9.7 e 9.8) ou no caso de ocorrência e uma vez sanada a pendência, e uma vez concluída a fase de análise documental e proposta de preços, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Propostas Comerciais de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal de 05 (cinco) dias conforme estabelece o art. 109, inciso I da Lei 8.666/93, ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra recibo, em conformidade ao que determina o inciso II do art. 43, da Lei nº 8.666/93, ou desde que tenha havido desistência expressa, devidamente formalizada.

9.10 O representante de licitante presente ao ato que tiver intenção de interpor recurso diante de sua insatisfação decorrente de decisões da Comissão Permanente de Licitação, deverá pedir o registro em ata de suas intenções, apresentando no prazo de 05 (cinco) dias úteis os memoriais, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo o recurso ser dirigido à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.11 Ao proponente licitante que não constituir representante, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.12 Se todas as empresas que manifestaram interesse no certame forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta, em conformidade com o prescrito no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

9.13 A Lei Federal nº 8.666/93, não condiciona a exigência da presença de representante no ato do desfecho do certame, onde considerando que trata-se da modalidade concorrência pública, será aberto



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 13 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

primeiramente o envelope 01 (um) contendo documentação de habilitação e após a avaliação da documentação de habilitação e, estando em conformidade com o exigido no edital, a Comissão Permanente de Licitante certificará a todos que a empresa foi habilitada na fase documental, colhendo assinatura de todos os membros, registrando tudo em ata e que em seguida será realizada a abertura do envelope nº 02 (dois) contendo a proposta de preço e as respectivas planilhas perquiridas no subitem 7.4 do edital, e estando a proposta de acordo com o exigido no edital, os membros lançarão seus vistos nos instrumentos e, certificará a todos que naquele momento não será objeto de avaliação das respectivas planilhas, uma vez que será de responsabilidade do engenheiro do Município, proceder a avaliação de suas conformidades, ato continuo certificará a todos que será realizada a abertura do envelope nº 01 (um) contendo documentação da outra licitante sorteada e após conclusão da avaliação documental o feito será registrado em ata e em seguida procederá a abertura do envelope 02 (dois) contendo a proposta de preços e as respectivas planilhas, registrando tudo em ata e assim sucessivamente até concluir os trabalhos de avaliação documental e avaliação da proposta de preços, registrado tudo em ata, onde:

9.13.1 Após conclusão dos trabalhos conforme detalhado no subitem 9.13, a Comissão Permanente de Licitação disponibilizará toda a documentação e as respectivas propostas para que os representantes das licitantes presentes ao ato, possam avaliar e fazer suas eventuais críticas, levando a termo (registrando em ata).

9.13.2 Findo os trabalhos conforme disposto no subitem 9.13.1, a Comissão Permanente de Licitação certificará a todos que as respectivas propostas de preços e respectivas planilhas serão entregues ao engenheiro a vista de todos, registrado em ata que os trabalhos serão suspensos, para que o mesmo possa realizar a devida avaliação nos termos da lei, certificando ainda a todos que tão logo o engenheiro realize a avaliação da proposta e das respectivas planilhas, mediante elaboração de relatório sintético de suas críticas, será elaborada ata complementar para inserir os dados do relatório do engenheiro e só então o resultado do desfecho do certame será divulgado, identificando a empresa declarada vencedora do certame, ficando desde já definido que será aguardado o prazo de 02 (dois) dias uteis contados da data do certame para que o engenheiro conclua os trabalhos.

9.13.3 A Comissão Permanente de licitação encaminhará a copia da ata contendo os relatos do engenheiro para todas as proponentes licitante para conhecimento onde a partir da data do envio da copia da ata via e-mail, será aguardado o prazo de 05 (cinco) dias conforme dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, para posterior envio do processo para apreciação da assessoria jurídica e, após concluso os trabalhos, o processo será encaminhado para a Autoridade Municipal, para exaração do despacho que julgar conveniente.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA AJUDCAÇÃO

10.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação “**menor preço**”, tendo como critério de julgamento por “**preço global**” conforme especificado no anexo I – projeto básico, por conta da execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 14 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

10.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha orçamentária que se trata do valor máximo que o Município se propõe a pagar.

10.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.3. A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos serão ordenados em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.

10.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o **menor preço global** e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

10.7. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

10.8 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.9. Conhecida a proponente licitante vencedora, esta será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder à assinatura de quem de direito de representação no instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

10.10 Após assinatura do contrato administrativo, será expedida a ordem de execução das obras, devendo a futura contratada iniciar a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 15 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

(UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço, sob pena de incorrer em penalidades legais.

10.11. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas comerciais;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Caberá Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 16 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas “a, b, c, d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a, b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5. O recurso previsto nas alíneas “a, b” do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 Do Contratante

13.1.1 As responsabilidades do contratante encontram-se detalhadas no anexo I – projeto básico e no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

13.2 Da futura contratada

13.2.1 As responsabilidades da futura contratada encontram-se detalhadas no anexo I – projeto básico e no anexo II – minuta do contato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

14 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES

14.1 – Do Contrato

14.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Administração convocará a Adjudicatária retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado, dentro de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 17 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

14.1.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá rerepresentar documentação de comprovação de vínculo contratual do profissional técnico (engenheiro), definido como responsável técnico, acompanhado da respectiva ART do profissional, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução das obras, a qual deverá ser feita mediante apresentação de cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante e o profissional, ou cópia da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE) e, contrato de prestação de serviços. Devendo o profissional disponibilizar permanência de tempo integral na execução das obras, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.

14.1.3 Consideram-se como parte integrante do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, da proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

14.2 Da Ordem de Serviço

14.2.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução das obras no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução das obras, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

14.3 Das Medições

14.3.1 A emissão das medições será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

14.3.2 Uma vez elaborada cada medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

14.3.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, devolverá à **“Contratada”** para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e rerepresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

14.3.4 – Em caso de conflito, no tocante ao aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

14.3.5 – Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto do Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários, ratificando os trabalhos da fiscalização e



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 18 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

só então a “**Contratada**” estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº 110210.301.0580.1024.3449051000000 Obras e Instalações 16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D 1133

16. DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1. A vigência do contrato administrativo será de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato, devendo as obras serem concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva ordem de execução de obra.

16.2 Em decorrência de fato superveniente e em observância ao interesse público, considerando que trata-se de serviços continuados, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

16.3 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

17.1 – Das Notas Fiscais

17.1.1 Uma vez aprovada a medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fatura, devendo ser descrito no dorso da mesma o número do processo licitatório, da Concorrência Pública e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa RFB nº: 971 de 13 de novembro de 2.009 e apresentar a cópia da CEI, acompanhada das certidões de regularidades para com o fisco federal, fgts, trabalhista, estadual e municipal, emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, acompanhada da GFIP do mês anterior, devidamente quitada sob pena de retenção do encargo federal.

17.1.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 17.1.1 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução normativa e procederá o recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

17.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela “**Contratada**”, contra a Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG, e entregues à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários em tempo hábil, para autorização do pagamento, juntamente com cópia da medição,



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 19 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para realização de programação de pagamento.

17.1.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, para procedimentos de correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

17.2 – Do pagamento

17.2.1 O pagamento de cada medição será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED ou DOC) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

17.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta, e será convocada a empresa remanescente, para celebrar o contrato no mesmo valor da empresa vencedora, onde não havendo concordância desta, será convocada a empresa que apresentou a terceira melhor proposta e assim sucessivamente até encontrar a empresa que aceita a praticar os mesmos preços da licitante vencedor, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, não aplicando-se às empresas remanescentes as penalidades em virtude da não aceitação de praticar os mesmos preços da primeira convocada.

18.2 Uma vez assinado o contrato administrativo e, na ocorrência de descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual, a contratada fica sujeita às seguintes sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa:

18.2.1 Advertência



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 20 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

18.2.2 Multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor da contratação.

18.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93;

18.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

18.3 Os valores decorrentes de multa pecuniária poderão ser descontados de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município, onde não possuindo a Contratada deverá recolher aos cofres públicos do Município de Montalvânia(MG), o valor decorrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa seguida de ajuizamento de ação judicial pautando na cobrança do débito.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2. É permitida a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a subcontratação tenha sido acordado, pela Autoridade Máxima Municipal.

19.3 Havendo concordância na subcontratação, a empresa sub contratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do Município em face da concordância da subcontratação.

19.4. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.6 Findo o término da execução das obras objeto do contrato administrativo, será elaborado termo de recebimento provisório das obras com validade de 30 (trinta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 21 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

19.7 Findo o prazo previsto no subitem 19.6, será elaborado termo de recebimento definitivo das obras.

19.8 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade dos serviços.

19.9 A futura contratada deverá dar garantia de execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, com prazo não inferior a 05 (cinco) anos.

20. DA VINCULAÇÃO

20.1 As partes ficam vinculados aos ditames deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, bem como aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso e no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br e no tocante ao extrato do futuro contrato administrativo, além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, tornando o ato público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

22. A IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

22.1 Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município de Montalvânia(MG), sendo facultado o envio do instrumento de impugnação via e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br, desde que o instrumento contenha assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e do não conhecimento, onde na ocorrência do acolhimento do instrumento, caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre o requerimento de impugnação no prazo de 03 (três) dias conforme dispõe o § 2º do art. 41 da supracitada lei.

22.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

22.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

23 – DOS ANEXOS

23.1 Faz parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito os seguintes anexos:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 22 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

- Anexo I – Projeto básico/especificações complementares
- Anexo II – Minuta do contrato administrativo
- Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo V – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública
- Anexo VI – Memorial descritivo
- Anexo VII - Planilha orçamentária
- Anexo VIII - Cronograma físico-financeiro
- Anexo IX – Projeto arquitetônico
- Anexo X – Termo de visita técnica do local de execução das obras;
- Anexo XI – Proposta de preços
- Anexo XII – Planilha de composição do BDI

24 - DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

24.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br e as respostas serão publicadas no site www.montalvania.mg.gov.br, objetivando a transparência dos atos públicos – Departamento de Licitações.

Montalvânia/MG, 23 de outubro de 2023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal



ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

JUSTIFICATIVA: Considerando que nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, onde, à época da assinatura da resolução supracitada, o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, repassou valor parcial por conta da execução da obra de construção de uma UBS na sede do Município, considerando que no exercício de 2014 o Município inaugurou o Processo Licitatório nº 048/2014 - Tomada De Preços nº 014/2014, fato este que ensejou na contratação da empresa Euro Engenharia e Empreendimentos Ltda-EPP, a qual deu início na execução da obra, por parte da empresa contratada, considerando que a Gestão Anterior, do Governo do Estado de Minas Gerais, por razões desconhecida suspendeu o repasse financeiro, fato este que ensejou na paralização e abandono da obra, por parte da empresa contratada, considerando que a Gestão Atual do Governo do Estado de Minas Gerais, resolveu, retomar a execução de todas obras paralisadas e, liberou recurso financeiro, por conta da execução do remanescente da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, recurso financeiro este que encontra-se depositado na conta bancária do Município, o que justificou a inauguração do processo licitatório, pautando na contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução do remanescente da obra, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, em observância no que couber ao disposto no memorial descritivo e, em observância ao disposto no projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, onde considerando que o Departamento de Engenharia do Município realizou alteração na planilha orçamentária, justifica-se a republicação do edital.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, através de recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no instrumento convocatório/edital e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante deste.

1. DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

a) A descrição detalhada da execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, encontra-se descrita na planilha de orçamento discriminativo, nos projetos arquitetônicos/croquis, bem como detalhado no memorial descritivo.

2. DO DETALHADO DO OBJETO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 25 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

prerrogativas de realinhamento de valores e a prorrogação da vigência do contrato administrativo decorrer por iniciativa da Contratada, decorrente de atraso na conclusão da obra.

6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – Em observância ao interesse Público, aplica-se nas prerrogativas as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Todas as despesas direitas e indiretas dos serviços, tais como mão de obra, acrescidas dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como despesas com transporte, alimentação e hospedagem, bem como despesas decorrentes com o fornecimento de materiais, equipamentos e outros recursos decorrentes, e, que se fizerem necessário na execução das obras objeto da presente licitação, farão parte das respectivas propostas de preços.

7.2 A proponente licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme detalhado no quadro acima, devendo ainda elaborar a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e planilha de composição de BDI, e enfeixar no envelope 02, conforme detalhado no edital.

7.3 Quando couber, a contratada deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de Montalvânia/MG.

7.4 A execução das obras e dos serviços, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

7.5 A futura contratada deverá concluir as obras objeto desta licitação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da ordem de serviços, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

7.6 A contratada deverá emitir medições específicas em observância ao detalhado no cronograma físico financeiro.

7.7 A contratada deverá proceder o registro da obra junto ao CREA, objetivando a obtenção do certificado da obra e da ART do responsável técnico da obra, devendo apresentar toda esta documentação junto ao departamento de licitações para acostar ao processo, sob pena de impedimento em receber a primeira medição.

8. DA EMISSÃO DE MEDIÇÃO E O PAGAMENTO

8.1 Deverá ser emitida medição específica em conformidade com o cronograma físico financeiro, onde o pagamento de cada medição será realizado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da contratada, até o 10º (dia) contados da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição e das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 26 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Constituir o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas como gestor do contrato administrativo e com poderes para notificar extrajudicialmente nos termos de portaria autorizativa, à Contratada por descumprimento de qualquer obrigação e que venha expor o Município em prejuízo.

9.3 Constituir servidor devidamente habilitado no seguimento de engenharia e credenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas, com poderes para fiscalizar a execução das obras onde o mesmo deverá registrar no livro de ocorrência qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas em tempo hábil, por conta e risco da contratada, pautando em liberar em tempo célere o acesso dos moradores dos logradouros, bem como com poderes para acompanhar e aprovar a medição.

9.4 Providenciar os pagamentos à Contratada através da tesouraria do Município, mediante nota fiscal acompanhada da respectiva medição, devidamente aprovada pela fiscalização do Município, aceite da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas e devidamente acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

9.5 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Uma vez assinado o contrato administrativo e uma vez recebida a ordem de execução das obras, emerge a obrigação da Contratada de dar início no prazo de até 07 (sete) dias contados da data da ordem de a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, pautando na conclusão das obras no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em observância ao disposto nos respectivos projetos arquitetônicos/croquis, em observância ao detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias e respectivas planilhas de cronograma físico financeiro, bem como de acordo com o descrito no memorial descritivo/especificações técnicas e, em observância ainda ao detalhado no anexo I – projeto básico/especificações complementares.

10.2 Assumir a obrigação de realizar a contratação de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das demais exigências do Ministério do Trabalho, incluindo ainda fornecimento de EPI, transporte, alimentação e hospedagem para os profissionais, de forma a eximir o Contratante de qualquer corresponsabilidade.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 27 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

10.3 Avocar para si ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas, dentre elas fornecimento de todo o material e equipamentos que fizerem necessários na execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, dentro do valor proposto em sua proposta de preços e de acordo com o detalhado na planilha orçamentaria, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

10.4 Emitir as respectivas medições em observância o detalhado no cronograma físico financeiro, disponibilizar para a fiscalização do Município, realizar a conferência e aprovação.

10.5 Reparar eventuais os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução do remanescente das obras, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

10.6 Objetivando segurança das pessoas que por ventura transitam nos locais de execução das obras, confeccionar por sua conta e risco placas de sinalização com o dístico “Atenção Em Obras”, bem como confeccionar por sua conta e risco a placa de identificação da obra em conformidade com o modelo disponibilizado pela fiscalização da obra e com a identificação de que as obras estão sendo executadas com recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote.

10.7 De posse de copia do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, deverá registrar a junto a Receita Federal do Brasil, objetivando a obtenção da CEI – Cadastro Específico do INSS e apresentar estes documentos junto ao Departamento de Licitação para serem acostados ao processo, sob pena de comprometer o recebimento de valores oriundos de medições.

10.8 No ato da apresentação de cada nota fiscal objeto de medição elaborada, é necessário a apresentação de copia da CEI, juntamente com copia do resumo da folha de pagamento da mão de obra, acompanhada de declaração firmada pelo representante da empresa, da confirmação de realização do recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como acompanhada das respectivas certidões, comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

10.9 De posse ainda de copia do Contrato Administrativo, proceder o devido registro do mesmo junto as entidades da classe (CREA ou CAU).

10.10 Fornecer uniforme para uso dos seus funcionários, bem como orientá-los para tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização da obra.

10.11 Concluir a execução das obras no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias conforme disposto no cronograma físico financeiro e, após sua conclusão dar garantia de execução das obras com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, conforme preconiza a lei federal de licitação nº 8.666/93, onde na ocorrência de aparecimento de qualquer problema precoce no prédio da Unidade Básica de Saúde (UBS), obriga-se a mesma em realizar os reparos, por sua conta e risco, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação feita pela Administração, isentando o Município de Montalvânia de qualquer despesa adicional.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 28 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

10.12 - Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, que será o responsável técnico pela execução da obra.

10.13 – Disponibilizar livro diário de obra, bem como instalar no canteiro de obra, escritório para a guarda de documentos e uso da fiscalização bem como constituir local para a guarda do material a ser empregado na obra, isentando o Município de qualquer despesa adicional na disponibilidade das estruturas.

10.14 - Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

10.15 - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

10.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.17 - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

10.18- Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

10.19 - Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA e/ou “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (RRT), do CAU.

10.20 A contratada assume a obrigação de dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde, conforme preconiza a lei federal de licitação nº 8.666/93, onde na ocorrência de aparecimento de qualquer problema precoce no prédio da Unidade Básica de Saúde (UBS), obriga-se a mesma em realizar os reparos, por sua conta e risco, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação feita pela Administração, isentando o Município de Montalvânia de qualquer despesa adicional.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Proponente Licitante, vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 29 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta, sujeitando ainda nas penalidades descritas na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

11.2 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

12 DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse Público e de acordo com os ditames da lei federal nº 8.666/93

13. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

13.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, ao teor dos seus anexos, ao inteiro teor da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente projeto básico/especificação técnica para todos os efeitos legais e de direito.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este instrumento denominado projeto básico/especificações técnicas, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Montalvânia/MG, 23 de outubro de 2023.

Evelyn Dourado Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 30 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), MODELO PADRÃO SES/MG, NA TECNOLOGIA T1A

Contrato Administrativo nº/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/000-12, com sede Administrativa na Avenida Confúcio nº 1150 – Centro – CEP 39495-000, denominado simplesmente de **Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Fredson Lopes França**, ... (qualificar)..... e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado **“Contratada”**, neste ato representada pelo **Sr.....(qualificar).....** resolvem firmar o presente contrato administrativo para execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia e, em conformidade com o projeto básico/croquis, como detalhado no memorial descritivo/especificações técnicas, planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico-financeiro e de acordo com ainda com o disposto no projeto básico/especificações complementares, objeto do Processo Licitatório nº 088/2023 – Concorrência Pública nº 002/2023, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, onde, à época da assinatura da resolução supracitada, o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Saúde, repassou valor parcial por conta da execução da obra de construção de uma UBS na sede do Município, considerando que no exercício de 2014 o Município inaugurou o Processo Licitatório nº 048/2014 - Tomada De Preços nº 014/2014, fato este que ensejou na contratação da empresa Euro Engenharia e Empreendimentos Ltda-EPP, a qual deu início na execução da obra, por parte da empresa contratada, considerando que a Gestão Anterior, do Governo do Estado de Minas Gerais, por razões desconhecida suspendeu o repasse financeiro, fato este que ensejou na paralização e abandono da obra, por parte da empresa contratada, considerando que a Gestão Atual do Governo do Estado de Minas Gerais, resolveu, retomar a execução de todas obras paralisadas e, liberou recurso financeiro, por conta da execução do remanescente da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, recurso financeiro este que encontra-se depositado na conta bancária do Município, o que justificou a inauguração do processo licitatório, pautando na contratação de serviços de terceiros com habilitação em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução do remanescente da obra, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em conformidade com o projeto arquitetônico, em observância no que couber ao disposto no memorial descritivo e, em observância ao disposto no projeto básico, em atendimento à



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 31 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, onde considerando que o Departamento de Engenharia do Município realizou alteração na planilha orçamentária, justifica-se a republicação do edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, através de recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, em observância ao detalhado no projeto arquitetônico/croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do detalhado no instrumento convocatório/edital, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram o presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ (.....), por conta da execução da obra conforme descrito na cláusula primeira.

2.1.2 O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado na execução da obra, incluindo ainda custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, objeto do presente instrumento contratual.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em no da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestada fiscalização e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL

3.1 As medições da obra deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, com fechamento preferencialmente no final de cada mês, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 32 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

3.2 A Contratada deverá efetuar a medição da obra executada, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3 No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e conseqüentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação do Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas.

3.4 Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja, deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

3.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, com data de emissão igual ou posterior a data da nota fiscal, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa da Receita Federal e acompanhada ainda de copia da CEI.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLÁUSULA QUINTA – REALINHAMENTO DE VALORES

5.1 Não se aplica as prerrogativas de realinhamento de valores, decorrente de fato superveniente eventualmente levantado pela contratada, dado ao seu aceite em participar na licitação nos preços propostos em sua proposta de preços. .

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 33 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

110210.301.0580.1024.3449051000000 Obras e Instalações 16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D 1133

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato administrativo terá a vigência de 210 (duzentos e dez) dias a contar da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia ____/____/____, pautando em garantir o prazo de conclusão da obra que será de 180 (cento e oitenta) dias.

7.2 Em decorrência de fato superveniente e, observância ao interesse público a vigência deste contrato administrativo poderá ser prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25,00% (vinte e um ponto vinte quatro por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O Regime de Execução da presente obra é “Indireta – Empreitada por preço unitário”, conforme prescreve o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Constituir o servidor (.....), na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93..

11.2 Constituir o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas como gestor do contrato administrativo e com poderes para notificar extrajudicialmente nos termos de portaria autorizativa, à Contratada por descumprimento de qualquer obrigação e que venha expor o Município em prejuízo.

11.3 Constituir servidor devidamente habilitado no seguimento de engenharia e credenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas, com poderes para fiscalizar a execução das obras onde o mesmo deverá registrar no livro de ocorrência qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas em tempo hábil, por conta e risco da contratada, pautando em liberar em tempo célere o acesso dos moradores dos logradouros,



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 34 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

bem como com poderes para acompanhar e aprovar a medição.

11.4 Providenciar os pagamentos à Contratada através da tesouraria do Município, mediante nota fiscal acompanhada da respectiva medição, devidamente aprovada pela fiscalização do Município, aceite da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas e devidamente acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

11.5 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Uma vez assinado o contrato administrativo e mediante recebimento das respectivas ordens de execução das obras, emerge a obrigação da Contratada de dar início no prazo de até 07 (sete) dias contados da data da ordem de a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, nos termos do edital e demais anexos, pautando ainda pelo cumprimento do prazo de execução das obras no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em observância ao disposto nos respectivos projetos arquitetônicos/croquis, em observância ao detalhado nas respectivas planilhas orçamentárias e respectivas planilhas de cronograma físico financeiro, bem como de acordo com o descrito no memorial descritivo/especificações técnicas e, em observância ainda ao detalhado no anexo I – projeto básico/especificações complementares.

12.2 Assumir a obrigação de realizar a contratação de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das demais exigências do Ministério do Trabalho, incluindo ainda fornecimento de EPI, transporte, alimentação e hospedagem para os profissionais, de forma a eximir o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

12.3 Avocar para si ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas, dentre elas fornecimento de todo o material e equipamentos que fizerem necessários na execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, dentro do valor proposto em sua proposta de preços e de acordo com o detalhado na planilha orçamentaria, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

12.4 Emitir as respectivas medições em observância o detalhado no cronograma físico financeiro, objeto e disponibilizar para a fiscalização do Município, realizar a conferência e aprovação.

12.5 Reparar eventuais os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução do remanescente das obras, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

12.6 Objetivando segurança das pessoas que por ventura transitam nos locais de execução das obras, confeccionar por sua conta e risco placas de sinalização com o dístico “Atenção Em Obras”, bem como confeccionar por sua conta e risco a placa de identificação da obra em conformidade com o modelo



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 35 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

disponibilizado pela fiscalização da obra e com a identificação de que as obras estão sendo executadas com recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote.

12.7 De posse de copia do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, deverá registrar a junto a Receita Federal do Brasil, objetivando a obtenção da CEI – Cadastro Específico do INSS e apresentar estes documentos junto ao Departamento de Licitação para serem acostados ao processo, sob pena de comprometer o recebimento de valores oriundos de medições.

12.8 No ato da apresentação de cada nota fiscal objeto de medição elaborada, é necessário a apresentação de copia da CEI, juntamente com copia do resumo da folha de pagamento da mão de obra, acompanhada de declaração firmada pelo representante da empresa, da confirmação de realização do recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como acompanhada das respectivas certidões, comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

12.9 De posse ainda de copia do Contrato Administrativo, proceder o devido registro do mesmo junto as entidades da classe (CREA ou CAU).

12.10 Fornecer uniforme para uso dos seus funcionários, bem como orientá-los para tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização da obra.

12.11 Concluir a execução das obras no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e, após sua conclusão dar garantia de execução das obras com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, onde na ocorrência de aparecimento de qualquer problema precoce no prédio da UBS, obriga-se a mesma em realizar os reparos, por sua conta e risco, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação feita pela Administração, isentando o Município de Montalvânia de qualquer despesa adicional.

12.12 - Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, que será o responsável técnico pela execução da obra.

12.13 – Disponibilizar livro diário de obra, bem como instalar no canteiro de obra, escritório para a guarda de documentos e uso da fiscalização bem como constituir local para a guarda do material a ser empregado na obra, isentando o Município de qualquer despesa adicional na disponibilidade das estruturas.

12.14 - Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

12.15 - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 36 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

12.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

12.17 - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.18- Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.19 - Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA e/ou “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (RRT), do CAU.

8.20 A futura contratada deverá dar garantia de execução da obra com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, onde na ocorrência de aparecimento de qualquer problema precoce no prédio da UBS, obriga-se a mesma em realizar os reparos, por sua conta e risco, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação feita pela Administração, isentando o Município de Montalvânia de qualquer despesa adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do contrato administrativo exercida por servidor do Município, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Uma vez assinado o contrato administrativo e, em caso de inexecução parcial ou total das obrigações por parte da contratada, reserva-se ao Contratante no direito de notificar extrajudicial a Contratada, nos termos do disposto no art. 86 c/c art. 87 ambos da lei federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 37 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa pecuniária no percentual de até 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o valor global da contratação, por descumprimento obrigacional e que venha expor o Município em Prejuízo.;

15.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Montalvânia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4 declaração de Inidoneidade para celebrar contrato administrativo com a Administração Pública, na esfera federal, estadual e ou municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

15.2 A multa pecuniária poderá ser descontado de eventual credito que a contratada venha a possuir junto ao Município de Montalvânia, onde não existindo eventual credito, o valor devido deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação feita pela administração, onde não cumprindo com a obrigação o valor será inserido na dívida ativa facultando ao Município pleitear o recebimento através de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

17.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas, o recebimento da obra, tendo a Administração através da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório da obra”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2 O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução da obra estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

17.3 Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo da obra/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 38 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

17.4 O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

17.5 A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório da obra” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida pública contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Montalvânia/MG, ____ de _____ de 2023.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 39 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF:

2. _____
Nome e CPF:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 40 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº088/2023 – Concorrência Pública nº: 002/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG;
- d) renúncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;/...../.....

Nome do signatário
CPF nº>>>

Observação:

- Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação e enfeixada no envelope 01 sob a pena de inabilitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 41 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, através de recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data; de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 42 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, através de recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data; de de

Assinatura do Declarante

Observação:

- Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 01, sob a pena de inabilitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 43 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, através de recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Observação:

Será fornecido em arquivo junto com o edital e encontra-se impresso a disposição dos licitantes junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura (das 08:00 às 17:00 horas).



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 44 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

ANEXO VII – PLANILHA DE ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, através de recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Observação:

1. Será fornecido em arquivo junto com o edital e encontra-se impresso a disposição dos licitantes junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura (das 08:00 às 17:00 horas)
2. A proponente licitante deverá elaborar sua planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária do projeto, onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor global, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pelo Município.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 45 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

ANEXO VIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, através de recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Observação:

Será fornecido em arquivo junto com o edital e encontra-se impresso a disposição dos licitantes junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura (das 07:30 às 13:30 horas).



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 46 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

ANEXO IX – PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, através de recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Observação:

Será fornecido em arquivo junto com o edital e encontra-se impresso a disposição dos licitantes junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura (das 08:00 às 17:00 horas).



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 47 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

ANEXO X – TERMO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, através de recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Eu, servidor municipal, abaixo assinado, através do presente instrumento, atesto que a empresa (qualificar)....., constituiu seu bastante representante Sr.....(qualificar)....., engenheiro inscrito no CREA sob o nº para o procedimento de visita técnica nos locais onde será realizada a execução de obra objeto do Processo Licitatório nº088/2023 – Concorrência Pública nº002/2023.

Ciente de minhas responsabilidades, civis e administrativas, pela informação prestada, assino o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Montalvânia, de..... de 2023.

Engº CREA/MG.....
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas

Declaro que tomei conhecimento das condições e da localização das obras.

Assinatura do representante da empresa
CPF:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 49 de 57

PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

das obras, de forma a constituir única e total por conta da execução das obras objeto da Concorrência Pública nº: 002/2023.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção Licitantes: A proposta de preço deverá ser formulada em observância ao detalhado no edital, e em observância ao detalhado nos seus respectivos anexos, onde, preferencialmente a proposta deverá ser formulada em papel timbrado com os dados da empresa, anexando à mesma cópia da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demonstrativo de composição do BDI, sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 50 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

ANEXO XII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, através de recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Observação:

Será fornecido em arquivo junto com o edital e encontra-se impresso a disposição dos licitantes junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura (das 08:00 às 17:00 horas).



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 51 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

MODELO 1 - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
At. Comissão Permanente de Licitação
MONTALVÂNIA/MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº088/2023 – Concorrência Pública nº 002/2023, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, através de recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data; _____ de _____ de _____

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal, ficando dispensado o reconhecimento de firma, devendo o instrumento vir acompanhado do contrato social da empresa, onde consta o nome do signatário deste instrumento.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 52 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

MODELO 2 - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, através de recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, através de seu órgão administrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, no uso das atribuições legais, autoriza a empresa(qualificar)....., a dar início na execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, através de recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações e, nos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 088/2023 – CONCORRÊNCIA PUBLICA nº 002/2023, no valor global de **R\$** (.....), devendo os serviços serem concluídos dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, conforme previsto no contrato administrativo.

Montalvânia, de de

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal

Recebido em: ____/____/____.

Assinatura do representante da empresa
CPF:

MODELO 3 - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Declaramos que nesta data compareceu em nossa presença o representante credenciado da empresa(qualificar)..... Sr.(.....qualificar.....), para fazer a entrega da obra, objeto de contrato firmado em.../...../..... objeto da execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, através de recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, nos termos do Processo Licitatório nº 088/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2023, objeto do contrato administrativo celebrado em/...../.....

Conforme se constatou a obra foi realizada a contento, dentro dos padrões normais, estando, portanto, em condições de serem recebidos provisoriamente pela Prefeitura Municipal de Montalvânia, Estado de Minas Gerais

Este documento, tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura, porém não desobriga a **Contratada** de quaisquer responsabilidades, especialmente no que se refere à obediência às normas e especificações técnicas contidas no contrato acima citado, ou de qualquer garantia quanto aos serviços executados, nem a exime ou exclui das responsabilidades previstas em lei.

Montalvânia/MG, de.....de.....

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF:

2. _____
Nome e CPF:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 54 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

MODELO 4 - TERMO DE ENCERAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Av. Confúcio, 1150 – Centro, Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fredson Lopes França.....(....qualificar....) e a empresa(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)..... resolvem através do presente termo, encerrar o Contrato administrativo nº /2023, celebrado em/...../..... para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, através de recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, objeto do Processo Licitatório nº 088/2023 - Concorrência Pública nº 002/2023, dando-se mutuamente, plena, geral, rasa, e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título, uma da outra, ressalvados, contudo, eventual débito da contratada de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da exclusão do contato ora encerrado, que venham a ser qualquer tempo apurados.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, de..... de.....

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF:

2. _____
Nome e CPF:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 55 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

MODELO 5 - TERMO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA DA OBRA

A Empresa(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.
(qualificar)....., declara através do presente termo que responderá pela solidez, segurança e
perfeição da obra executada, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do “Termo de
Recebimento Definitivo da obra”, depois de tecnicamente testadas, nos termos do código civil. Diante disto
a mesma através do seu bastante representante reconhece ainda por este instrumento, que é a única
exclusiva responsável por danos e prejuízos supervenientes que vier propiciar ao erário ou a terceiros, em
decorrência de qualidade inadequada de material aplicado na execução do remanescente da obra de
construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do
Município de Montalvânia, através de recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde,
nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde
em Casa – UBS - 2º lote, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações
técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma
físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações
complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo
com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, objeto do contrato administrativo celebrado em
...../...../....., em face do desfecho do Processo Licitatório nº 088/2023 – Concorrência Pública nº 002/2023,
não obstante a empresa(qualificar).... avoca para si toda a responsabilidade descrita no art. (69 a 71)
da Lei Federal 8.666/93, isentando o Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais de quaisquer
corresponsabilidade.

Local/Data; de de

Assinatura Representante Legal



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 56 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

MODELO 6 - COMPOSIÇÃO DE BDI

Local/Data; _____, ____ de _____ de 2023.

À
Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Comissão Permanente de Licitação
MONTALVÂNIA/MG

Prezados Senhores,

Conforme determina o edital segue abaixo demonstrativo de composição do BDI adotado:

Nome da empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ/MF: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

Composição de BDI adotado: _____ %

Despesas Indiretas;

Administração Central: _____ %

Garantia: _____ %

Risco: _____ %

Bonificação;

Lucro: _____ %

Tributos e despesas;

PIS: _____ %

CONFINS: _____ %

ISSQN (Prefeitura de Montalvânia): _____ %

Despesas Financeiras: _____ %

Atenciosamente,

Ass. do signatário ou representante legal
Carimbo >>>>>

Atenção: Preferencialmente deverá ser elaborada em papel timbrado com os dados da empresa, sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: GENTE QUE FAZ
CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado - Página 57 de 57
PL Nº 088/2023 – Concorrência Nº 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), devidamente qualificada, para a execução do remanescente da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo padrão SES/MG, na tecnologia T1A, na sede do Município de Montalvânia, através de recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde, nos termos do Termo de Compromisso nº 491/Resolução 3.771 de 12.06.2013, objeto do programa Saúde em Casa – UBS - 2º lote, em observância ao detalhado no croquis, no memorial descritivo/especificações técnicas e, em conformidade com o detalhado na planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e em observância ainda ao descrito no anexo I – projeto básico/especificações complementares e nos termos do avençado no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITERIO DE JULGAMENTO: Por Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por Preço Unitário conforme dispõe o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 24/11/2023 até as 09h:00m – horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 24/11/2023 a partir das 09h:00m – horário de Brasília

O edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@montalvania.mg.gov.br onde as respostas serão publicadas no site oficial do Município pautando pelo princípio de transparência e da isonomia – Departamento de Licitações.

Montalvânia/MG, 23 de outubro de 2023.

Elivando Nonato da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 015, de 20 de abril de 2023